



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 079/2025.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

**RELATÓRIO:**

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 334/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 079/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/09/2025 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 03/12/2025 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer, sendo juntado ao presente processo.

Em 09/12/2025 a matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme exigência regimental.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, em reunião realizada neste mesmo dia 10/12/2025, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

A parceria de que trata o presente Projeto de Lei visa a dar continuidade aos atendimentos de assistência social aos usuários da APAE de Conceição do Castelo, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela APAE.

O autor justifica a matéria dizendo: “O presente projeto de lei versa sobre autorização legislativa para parceria desta Administração junto a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI da lei nº 13.019/2014.

A parceria em questão almeja a cooperação financeira para atendimento a todos os usuários, que se beneficiam com os serviços prestados pela APAE, através das oficinas de psicomotricidade, equoterapia, teatro e dança portuguesa, consistente em atendimentos nas áreas de psicologia, terapia ocupacional, pedagogia e serviço social de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas, dessa forma, a modernização das instalações permitirá que os serviços aos usuários sejam prestados de forma mais eficiente.

Importante mencionar que o pleito tem por objetivo promover e articular ações de defesa dos direitos da excepcionalidade, de orientação e prestação de serviços de apoio à família; direcionados à melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária, integrando-se ao meio afetivo e social, estimulando a grupalização para o fortalecimento da potencialidades, tanto individuais quanto coletivas, obtendo novos meios de participação efetiva na sociedade.

A implantação das oficinas de psicomotricidade, equitação, música, teatro e artes, com isso será realizado o melhor atendimento aos usuários, incentivando acesso a arte, assim como contato com animais, gerando benefício ímpar para os excepcionais.

Portanto, a matéria é de inegável importância, principalmente se levado em consideração que a mencionada Associação presta serviços de relevância, sendo inegável a sua importância social.

Ante o exposto, tendo em mente o interesse público existente no presente projeto de lei e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos nobres membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de lei.”

A presente matéria foi analisada pelo Ilustre Relator, conforme o parecer juntado ao presente processo.

Assim sendo, como dito a projetos de leis anteriores, temos que é de conhecimento de todos, que em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017** e suas alterações posteriores, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores, esta prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, vejamos:

**Lei Federal 13.019/2014.**

**“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”**

**Decreto Municipal nº 2.850/2017.**

**“Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:**

**(...)**

**IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”**

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, para a celebração da parceria, em especial para o acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos serviços ou das obras a serem executadas pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.

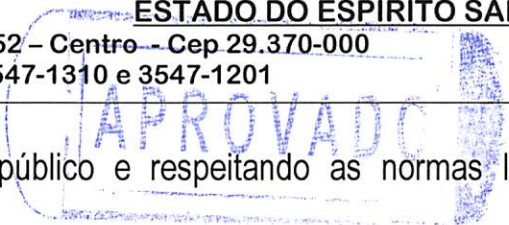
Diante ao exposto, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: “**compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...**”, “**autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios**”.

Também dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que:

**“Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:**

**XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária.”**

Dito isto, este Relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer emitido pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa Legislativa, constata-se que a mesma **é de relevante interesse público**, razão pela qual, emite seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo descritas, para que desta forma, os nobres companheiros possam manifestar em plenário através de seus votos, mesmo assim, tudo ficará ao crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado por ocasião da análise das contas do Executivo.

**- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.**

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação e aprovado pela municipalidade.

**Parágrafo único** - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.”

**- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º.**

**“Art. 4º** O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de dezembro de 2025.

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....COM O RELATOR

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**-.....COM O RELATOR

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ**-.....COM O RELATOR

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**-..COM O RELATOR

**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....AUSENTE

